



Equatorial Energia S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73

Companhia Energética do Maranhão – CEMAR

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 06.272.793/0001-84

F A T O R E L E V A N T E

Em atendimento ao disposto na Lei 6.404/76 (“Lei das S/A”) e na Instrução CVM nº 358, de 03/01/2002, a Equatorial Energia S/A (“Equatorial”) e a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“CEMAR”), comunicam a esta Comissão de Valores Mobiliários e ao público em geral o seguinte:

1. Concentração do Controle da Equatorial e da CEMAR:

No dia 05/11/07 foi assinado um contrato entre GP Energia Brasil LP (“GP Energia”) e PCP Latin America Power Fund Ltd. (“Fundo PCP”), pelo qual as referidas partes ajustaram os termos e condições para a transferência da totalidade das ações detidas pela GP Energia de emissão da Equatorial Energia Holdings, LLC, sociedade que controla indiretamente a Equatorial e a CEMAR, ao Fundo PCP, pelo preço em US\$ equivalente a R\$ 203.821.659,00 (duzentos e três milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) (“Transferência”).

A Transferência está condicionada à autorização prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“ANEEL”), de modo que somente será implementada se e depois de obtida a autorização da ANEEL para tanto.

Uma vez concluída a Transferência, a Equatorial e a CEMAR, que atualmente são controladas em conjunto e em iguais condições de voto pela GP Energia e pelo Fundo PCP, terão o controle concentrado no Fundo PCP, que passará a exercer sozinho o controle das referidas sociedades.

2. Incorporação da PCP Energia Participações S/A pela Equatorial:

Após a conclusão da Transferência, é intenção do Fundo PCP e da Equatorial consolidar na Equatorial os seus demais investimentos no setor de energia, através da incorporação, na Equatorial, da PCP Energia Participações S/A (“PCP Energia”), sociedade que detém participação indireta de 13,06% na Light S/A (“Light”), através da RME – Rio Minas Energia Participações S/A (“RME”), e que, através de acordo de acionistas, compartilha o controle da referida sociedade (“Incorporação”).

Com esse objetivo, em 05/11/07, o Conselho de Administração da Equatorial aprovou a assinatura do Protocolo e Justificação da Incorporação, firmado na referida data entre a Equatorial e a PCP Energia, que estabelece os seguintes termos e condições para a Incorporação:

Principais Objetivos: A Incorporação possibilitará uma concentração na Equatorial de investimentos no setor de energia brasileiro, tornando-se um veículo único para expansão de sua participação no mercado de energia elétrica nacional, por meio de novos investimentos e aquisições, além da criação de valor através do intercâmbio das melhores práticas de gestão dos investimentos, o que resultará em benefícios para a Equatorial e, conseqüentemente, para seus acionistas.

Relação de Substituição e Critério de Avaliação das Sociedades: Em decorrência da Incorporação, seriam atribuídas 0,3197 ações ordinárias e 0,3197 ações preferenciais de emissão da Equatorial para cada ação ordinária de emissão da PCP Energia, a serem extintas em decorrência da Incorporação. Tal relação de substituição equivaleria a 0,6934 Units da Equatorial para cada lote de mil ações ordinárias da Light.

A referida relação de troca foi estabelecida (i) com base na média ponderada da cotação das Units da Equatorial (cada Unit é constituída por 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais, e as ações ordinárias e preferenciais terão o mesmo valor de mercado) e das ações ordinárias da Light (considerando que as ações de emissão da Light são indiretamente os únicos ativos da PCP Energia) na Bovespa nos 90 (noventa) pregões anteriores à presente data; e (ii) com base no entendimento de que o critério adotado reflete o valor justo das ações de emissão das companhias objeto da Incorporação e será submetido à aprovação dos acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Equatorial.

Com o objetivo de fornecer aos acionistas da PCP Energia e da Equatorial informações adicionais sobre o valor das sociedades e de determinar o valor de reembolso dos acionistas da PCP Energia em função da Incorporação, a Equatorial contratará empresa especializada independente para elaborar um laudo de avaliação da Equatorial e da PCP Energia, com base no método de fluxo de caixa descontado, através da perspectiva de rentabilidade futura, na data-base em 30/09/07 ("Laudo Adicional").

Condições para Incorporação e Autorização do Órgão Regulador Competente: A Incorporação somente será implementada após o cumprimento das seguintes condições:

- (i) conclusão da Transferência, a qual está sujeita à obtenção da autorização da ANEEL referida no Item 1 acima e;
- (ii) aprovação em assembléia geral de acionistas da Equatorial e da PCP Energia, após o implemento da condição elencada no item (i) acima, das seguintes matérias: (a) ratificação da contratação das empresas contratadas para elaboração

do Laudo Adicional e do laudo de avaliação contábil do acervo líquido da PCP Energia, com base no balanço patrimonial auditado na data base de 30/09/07, para fins de aumento de capital da Equatorial; (b) ratificação dos critérios de avaliação a serem adotados nos laudos de avaliação referidos acima; (c) aprovação da relação de troca das ações de emissão da PCP Energia por ações de emissão da Equatorial; (d) aprovação do Protocolo e Justificação firmado pela PCP Energia e Equatorial em 05/11/07 e dos laudos de avaliação referidos acima; (e) aprovação da Incorporação; e (f) aprovação do aumento de capital da Equatorial em decorrência da Incorporação.

Quorum de Aprovação e Direito de Voto das Preferenciais na AGE da Equatorial: A Incorporação deverá ser aprovada pelo voto da maioria dos acionistas da Equatorial presentes na respectiva assembléia geral, sendo certo que, para fins de aprovação da incorporação, assim como da relação de troca das ações de emissão da PCP Energia por ações de emissão da Equatorial, os acionistas detentores de ações preferenciais terão o mesmo direito de voto dos acionistas detentores de ações ordinárias, conforme disposto no parágrafo quarto do artigo quinto do Estatuto Social da Equatorial.

Após a conclusão dos laudos de avaliação referidos acima, será publicado novo fato relevante em cumprimento à Instrução CVM nº 319/99.

3. Reorganização Societária e Adesão da Equatorial ao Novo Mercado:

Após o cumprimento das condições para a realização da Incorporação, conforme o item 2 acima, será submetido à aprovação dos acionistas da Equatorial, em conformidade com os Fatos Relevantes publicados em 10/07/07 e 24/09/07 e com os Comunicados ao Mercado publicados em 11/07/07 e 25/09/07, as seguintes matérias: (a) a conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária; (b) grupamento de ações na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 3 (três) ações ordinárias; (c) adesão às regras do Novo Mercado da Bovespa e listagem das ações da Equatorial no Novo Mercado da Bovespa; e (d) reforma do Estatuto Social, assegurando os mais altos padrões de governança corporativa na Companhia.

Para fins de aprovação da conversão da totalidade das ações preferenciais em ordinárias, os titulares de ações preferenciais deverão se reunir em assembléia especial, na forma prevista na Lei das S/A.

Os acionistas da Equatorial que dissentirem ou se absterem da deliberação sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias poderão exercer o direito de retirada, mediante o reembolso do valor de suas ações, a ser apurado de acordo com o artigo 8º do Estatuto Social da Equatorial.

Considerando que a conversão das ações preferenciais em ordinárias somente ocorrerá após a implementação da Incorporação, pelo que se retifica o disposto no Fato Relevante do dia 10/07/07, a referida conversão não acarretará a dispersão das ações representativas de mais de 50% do capital votante da Equatorial, as quais continuarão detidas por um único acionista

4. Disponibilização de Documentos e Informações Adicionais:

O Protocolo e Justificação da Incorporação foi encaminhado à CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo e estará disponível na sede da Equatorial, localizada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, n. 477, Renascença II, CEP: 65.075-028, a partir da presente data. Os demais documentos relacionados às operações objeto do presente fato relevante, incluindo os laudos de avaliação e a minuta do Estatuto Social adaptado ao Novo Mercado da Bovespa, serão disponibilizados conforme a evolução das operações descritas acima.

A Equatorial e a CEMAR manterão a CVM, seus acionistas e o mercado em geral informados a respeito do cumprimento das condições para implementação das operações objeto do presente fato relevante e da evolução das referidas operações, através da publicação de fato(s) relevante(s) adicional(is).

São Luís, 05 de novembro de 2007.

Equatorial Energia S.A.

**Companhia Energética do Maranhão
CEMAR**

Leonardo Duarte Dias
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



**Equatorial Energia S.A.
Publicly-Held Company**

Tax ID (CNPJ/MF) No.: 03.220.438/0001-73

**Companhia Energética do Maranhão – CEMAR
Publicly-Held Company**

Tax ID (CNPJ/MF) No.: 06.272.793/0001-84

MATERIAL FACT

Equatorial Energia S/A (“Equatorial”) and Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“CEMAR”), in compliance with the provisions of Law No. 6,404/76 (“Brazilian Corporations Law”) and CVM’s Normative Ruling No. 358/2002, hereby informs the *Comissão de Valores Mobiliários* (the “CVM”) and the general public, the following:

1. Increase in the Controlling Interest of Equatorial and CEMAR

On 11/05/07, GP Energia Brasil LP (“GP Energia”) and PCP Latin America Power Fund Ltd. (“Fundo PCP”) entered into an agreement pursuant to which Fundo PCP shall purchase the total ownership interest held by GP Energia in Equatorial Energia Holdings, LLC, a company that indirectly controls Equatorial and CEMAR, upon the payment of an amount in US Dollars equivalent to two hundred and three million, eight hundred and twenty one thousand, six hundred and fifty nine reais (R\$203,821,659) (the “Transaction”).

The Transaction is conditioned upon the previous consent by the Brazilian Electricity Regulatory Agency (“ANEEL”) and shall only be implemented if and when this consent is obtained.

Upon the conclusion of the Transaction, the corporate control of Equatorial and CEMAR, which is currently shared in equal voting conditions by GP Energia and Fundo PCP, shall be solely held by Fundo PCP, which will become their sole controlling shareholder.

2. Merger of PCP Energia Participações S/A by Equatorial

Upon completion of the Transaction, Fundo PCP and Equatorial intend to consolidate their remaining investments in the electricity sector in Equatorial, through the merger of PCP Energia Participações (“PCP Energia”) S/A by Equatorial. PCP Energia indirectly holds 13.06% of the capital stock of Light S/A (“Light”) through RME – Rio Minas Energia Participações S/A (“RME”) and shares its corporate control by means of a shareholders’ agreement (the “Merger”).

On 11/05/07, the Board of Directors of Equatorial approved the execution of the Protocol and Justification of Merger (the “Protocol”), entered into by and between Equatorial and PCP Energia on the same date, which establishes the following terms and conditions to the Merger:

Purposes of the Merger. The Merger will result in the concentration in Equatorial of investments in the Brazilian electricity sector as a single vehicle to expand its market share in the described sector by means of new investments and acquisitions, in addition to the value-added from the exchange of investment management practices, generating benefits to Equatorial and, consequently, to its shareholders.

Exchange Ratio and Criteria for the Appraisal of the Companies. Each PCP Energia shareholder will receive 0.3197 Equatorial common share and 0.3197 Equatorial preferred share in substitution to each of their PCP Energia's common share to be cancelled as a result of the Merger. This exchange ratio is equivalent to 0.6934 Equatorial Unit per thousand Light common shares.

The exchange ratio described above was based (i) on the weighted average of the quoted value of Equatorial Units (each Unit consists of 1 common share and 2 preferred shares, and the common and preferred shares shall have the same market value) and Light common shares (considering that the Light shares are indirectly the only asset of PCP Energia) in the São Paulo Stock Exchange (the "Bovespa"), during the last ninety (90) trading sessions until today; and (ii) on the premise that the adopted criterion reflects the fair value of the shares issued by the companies involved in the Merger and will be subject to the approval by shareholders which hold Equatorial common and preferred shares.

For purposes of providing the shareholders of PCP Energia and Equatorial with additional information on the appraisal of the companies and establishing the reimbursement amount to be paid to PCP Energia's dissenting shareholders as a result of the Merger, Equatorial will hire an independent specialized company to prepare an appraisal report of Equatorial and PCP Energia based on the discounted cash flow method, through the perspective of future profitability, on the base date of 09/30/07 (the "Additional Appraisal Report").

Conditions Precedent and Approval of the Merger. The Merger will be implemented upon the satisfaction of the following conditions precedent:

- (i) completion of the Transaction, which is subject to the previous approval by ANEEL, as described in item 1 above; and
- (ii) approval in general shareholders' meetings of PCP Energia and Equatorial, upon the fulfillment of the condition set forth in item (i) above, of the following subjects: (a) ratification of the appointment of specialized companies to prepare the Additional Appraisal Report and the appraisal report of PCP Energia's net equity to be transferred to Equatorial as a result of the Merger, by means of a capital increase, based on the audited balance sheet on the base date of 09/30/07; (b) ratification of the appraisal criteria to be adopted in the appraisal reports mentioned above; (c) approval of the exchange ratio of Equatorial shares in substitution to PCP Energia shares; (d) approval of the Protocol entered into by and between PCP Energia and Equatorial on 11/05/07 and of the appraisal reports mentioned above; (e) approval of the Merger; and (f) approval of the capital increase of Equatorial as a result of the Merger.

Quorum and Voting Right of the Preferred Shares in Equatorial's Special Shareholders' Meeting. The Merger shall be approved by the voting of the majority of shareholders present at the respective special shareholders' meeting and, for purposes of approving the Merger and the exchange ratio of Equatorial shares in substitution to PCP Energia shares, the holders of preferred shares shall have the same voting right as the holders of common shares, in accordance with Paragraph Four of Article 5 of Equatorial bylaws.

Upon the completion of the appraisal reports described above, a new material information press release shall be published in compliance with CVM's Normative Ruling No. 319/1999.

3. Corporate Reorganization and Migration of Equatorial to the *Novo Mercado*

Upon the satisfaction of the conditions precedent to the Merger described in item 2 above, the Equatorial shareholders shall resolve upon the approval, in accordance with the Material Information Press Releases published on 07/10/07 and 09/24/07 and with the Market Notifications published on 07/11/07 and 09/25/07, of the following subjects: (a) conversion of all preferred shares into common shares in the proportion of 1 common share for each preferred share; (b) stock

reverse split in the proportion of 1 common share for each 3 common shares; (iii) migration to the Bovespa's *Novo Mercado* and listing of Equatorial shares in the Bovespa's *Novo Mercado*; and (iv) amendment to the bylaws in order to comply with the highest corporate governance standards.

For purposes of approving the conversion of all Equatorial preferred shares into common shares, the holders of preferred shares shall meet in a special meeting, according to the Brazilian Corporations Law.

The shareholders of Equatorial which dissent or abstain from resolving upon the conversion of preferred shares into common shares may withdraw from the Equatorial and be reimbursed by the value of their shares to be determined in accordance with Article 8 of the bylaws.

Whereas the conversion of Equatorial preferred shares into Equatorial common shares shall occur upon the completion of the Merger, a reason why we correct the Material Information Press Release published on 07/10/07, the conversion shall not generate the dilution of shares which represent more than 50% of the voting capital of Equatorial. These shares shall continue to be held by one single shareholder.

4. Availability of Documents and Additional Information

The Protocol was delivered to the CVM and to Bovespa and is available as from today in Equatorial headquarters at Avenida Colares Moreira, n. 477, Renascença II, CEP: 65.075-02, in the City of São Luís, State of Maranhão. The remaining documents in connection with the transactions described in this material information press release, including the appraisal reports and the draft of the bylaws adjusted to the Bovespa's *Novo Mercado*, shall be available as these transactions progress.

Equatorial and CEMAR shall maintain the CVM, their shareholders and the general market informed about the satisfaction of the conditions precedent to the implementation of the transactions described in this material information press release and the progress of these transactions by means of publishing additional material information press releases.

São Luís, November 5, 2007.

Equatorial Energia S.A.

**Companhia Energética do Maranhão –
CEMAR**

Leonardo Duarte Dias
- Investor Relations Officer -